



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN
E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 010/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Relator: JOSÉ ADAILTON BARBOSA DE SOUZA

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo n° 010/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, que “Estabelece condições para que os Vereadores recebam seus vencimentos de acordo com a produtividade alcançada no exercício de suas atribuições legislativas e dá outras providências”.

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

A proposta tem como objetivo incentivar a atuação proativa e comprometida dos parlamentares, premiando o cumprimento de deveres institucionais com o pagamento integral do subsídio e aplicando descontos nos casos de não cumprimento das metas estabelecidas.

Embora inspirada por uma intenção louvável de valorização da função legislativa, a proposição apresenta vícios de natureza constitucional e legal, os quais inviabilizam sua tramitação:

- Violão ao princípio da irredutibilidade dos subsídios (art. 37, XV, da CF), uma vez que condiciona o pagamento integral a critérios administrativos subjetivos.
- Descaracterização do regime jurídico dos agentes políticos, cujos subsídios são fixados por norma específica e não podem ser alterados em razão de desempenho, conforme o art. 29, VI e VIII, da Constituição Federal.
- Atribuição de caráter sancionatório à remuneração parlamentar, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico e cria insegurança jurídica.
- Invasão da esfera da autonomia do mandato parlamentar, que é pautado pela independência política e pela fiscalização popular e institucional, e não por instrumentos administrativos de gestão de desempenho.

No entanto, a preocupação do autor com a transparência, eficiência e responsabilidade na função parlamentar deve ser reconhecida e valorizada. Assim,

11/33
RECEBI
EM 13/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo

propõe-se que a matéria seja reformulada e apresentada em novo projeto, respeitando os limites jurídicos e adotando instrumentos compatíveis com o regime democrático e com o papel institucional do Poder Legislativo. Entre as sugestões viáveis, destacam-se:

- Criação de um Relatório Mensal de Desempenho Parlamentar, elaborado pela Secretaria Legislativa e publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, contendo:
 - Frequência dos vereadores às sessões e reuniões de comissões;
 - Quantidade e natureza das proposições apresentadas;
 - Participação em audiências públicas e eventos oficiais da Casa;
 - Ações e projetos desenvolvidos junto à comunidade.
- Estabelecimento de metas institucionais para a Câmara como um todo, com foco em:
 - Participação cidadã;
 - Qualidade das proposições legislativas;
 - Respostas a demandas da população.
- Promoção de mecanismos de controle social, como:
 - Criação de um canal aberto para avaliação popular das atividades dos vereadores;
 - Realização de audiências públicas periódicas para prestação de contas dos mandatos.

Essas iniciativas podem ser implementadas por meio de projeto de resolução, por se tratar de matéria interna da Câmara, respeitando a competência legislativa e o princípio da autotutela administrativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, por vício de constitucionalidade material e inadequação ao regime jurídico dos subsídios parlamentares. Recomendo, entretanto, a formulação de nova proposição, na forma de Projeto de Resolução, que implemente mecanismos constitucionais de transparência, controle social e avaliação de atividade legislativa, sem condicioná-los diretamente ao pagamento de subsídio.

É o parecer.

Pendências/RN, 13 de maio de 2025



José Adailton Barbosa de Souza
Relator

Pelas Conclusões:


Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos
Presidente da Comissão


Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior
Membro